

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 266/01 DE 30 DE ABRIL DE 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS,
E DETERMINA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído pôr Lei as famílias com renda *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ao superior a oitenta e cinco pôr cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada pôr outras indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído pôr esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, pôr meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolça Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretária (Da Educação Cultura e desporto)*** desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência de adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”,

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá ** membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, pôr indicação das seguintes entidades:

- I - ** representante da Secretaria da Educação do Município;
- II- ** representante da Secretaria de Saúde do Município;
- III- ** representante da Secretaria da Ação Social do Município;
- IV - **representante do Poder Legislativo;
- V - ** representante de Associações Comunitárias;
- VI - ** representante do Ministério Público;
- VII - ** representante do Pastoral da Criança;
- VIII - **representante dos pais.

§ 1º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ**

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 30 DE
ABRIL DE 2001.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal